PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL — GABINETE DO DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO SESSÃO DO DIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 HABEAS CORPUS PROCESSO: 0818419-45.2024.8.10.0000 PACIENTE: TAYRLAN SANTOS DA SILVA IMPETRANTE : FILIPE DA SILVA PEREIRA - OAB/MA23830-A e TAYSSA NATIVIDADE COSTA DA SILVA - OAB/MA24982-A IMPETRADO : JUÍZO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS RELATOR : DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO EMENTA: Penal. Processual Penal. Habeas Corpus. Homicídio qualificado tentado. Organização criminosa. Ausência de fundamentação da preventiva. Inocuidade. Necessidade de manutenção do ergástulo com vistas a garantia da ordem pública. Preenchimento dos reguisitos do art. 312 e 313, I do CPP. Periculosidade evidenciada pela gravidade das condutas. Ilegal constrangimento não evidenciado. I — Inócua a alegativa de ilegal constrangimento no tocante a manutenção da preventiva do paciente, se verificado o preenchimento dos reguisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, notadamente, a necessidade de salvaguardar a ordem pública, visto que, no presente caso, se lhe imputado o envolvimento nas práticas de homicídio e tentativa de homicídio, decorrente de uma contenda entre facções rivais e toca de tiros com a polícia. Ordem denegada. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus  $n^{\circ}$  0818419-45.2024.8.10.0000, em que figuram como partes os retromencionados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, por votação unânime e de acordo com o parecer da PGJ, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Desembargador Relator. (HCCrim 0818419-45.2024.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 18/09/2024)